

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025, de autoria do Vereador *Idelvan da Saúde*, o qual: **"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Leandro Vieira de Bastos"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

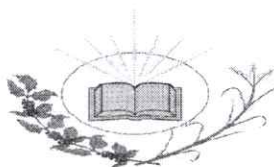
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

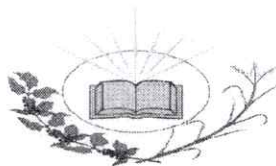
Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do nobre Vereador que cria mais uma honraria a ser outorgada pela Câmara Municipal de Catalão a partir de sua aprovação e promulgação.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas gramaticais e técnicas legislativas pertinentes. A evidente ausência de vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade confere plena regularidade jurídica à proposição.

Sob o aspecto material, a concessão da honraria é plenamente justificável, conforme exposto na justificativa anexa ao projeto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Registra-se, ainda, que a concessão de Título de Cidadania Honorária é ato simbólico e de natureza não onerosa ao erário público, constituindo-se em reconhecimento público pela Câmara Municipal a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a sociedade local.

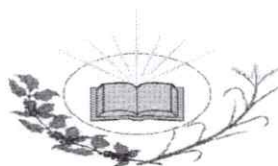
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 46/2025**.

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025.**

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

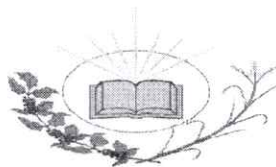
Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025.**

Catalão (GO), 04 de novembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025

1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025**, de autoria do Vereadora **Kelly Cristina**, o qual: ***"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Benemerita Catalana à Senhora Lidiane Alves de Sousa Rodrigues, e dá outras providências"***.

Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

2. ANÁLISE:

Verifica-se que a proposição é plenamente tempestiva e foi encaminhada a este órgão consultivo, estando plenamente apta a parecer na forma do que dispõe o art. 85 do Regimento Interno desta Casa: